

Projeto de Lei Nº 2846, de 2 de março de 2023.

TORNA OBRIGATÓRIO A INSERÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA NO SISTEMA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira, tornando obrigatória a inserção das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira no Sistema de Ensino na educação básica, no âmbito do Município de Salto do Jacuí, conforme a Lei Federal 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º É obrigatório a inclusão no currículo da Rede Pública Municipal de Ensino a História da África e da Cultura Afro-brasileira, conforme estabelece a Lei federal nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003.

Parágrafo Único - Torna-se obrigatório a inclusão no currículo da rede pública municipal da história Afro-riograndense e afro-saltojacuiense.

Art. 3º Cabe à Secretária Municipal de Educação por seus órgãos competentes proceder à revisão dos currículos a fim de adequá-los ao que determina esta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a interdisciplinariedade com o conjunto da área humana: Língua Portuguesa; História; Geografia; Ciências; Artes; Educação Religiosa e História.

Art. 5º A qualificação dos professores da rede pública municipal e o constante aperfeiçoamento pedagógico exigido para implementação do disposto no art. 1º desta lei, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Para alcançar o fim a que se refere o caput, o Poder Executivo Municipal realizará:

I - cursos, seminários e debates com a participação da sociedade civil, especificamente dos Movimento Populares vinculados a história da África e Cultura afro-brasileira;

II - intercâmbio com organismos nacionais e internacionais voltados à valorização do negro;

III - análise do material didático, preponderantemente o bibliográfico, a fim de suprir as carências identificadas.

Art. 6º Respeitando o que determina a Constituição Federal, o Executivo Municipal fica autorizado a destinar verba orçamentária, se necessário através de suplementação e captação de recursos através de projetos e convênios com organizações oficiais e da sociedade civil, nacionais e internacionais para fazer frente as despesas resultante do processo de implementação e aperfeiçoamento do que determina esta lei.

Art. 7º Para conduzir suas ações, o sistema de ensino, os estabelecimentos e os professores terão como referência, entre outros pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas que assumem, os seguintes princípios:

I - Consciência Política e Histórica da Diversidade;

II - Fortalecimento de Identidades e de Direitos; e

III - Ações Educativas de Combate ao Racismo e as Discriminações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Salto do Jacuí, 2 de março de 2023.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei nº 2846/2023, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, torna obrigatória a inserção das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira no sistema de ensino no âmbito do Município de Salto do Jacuí.

O encaminhamento do presente visa adequar a legislação municipal à legislação federal (Lei Federal 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 2 de Março de 2023.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal